

## O IDEÁRIO DE IGUALDADE NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS

SOMOS TODOS/AS IGUAIS PERANTE A LEI. LEI É SÓ NO PAPEL?  
E O QUE FALTA PARA QUE SEJA INCORPORADA AO COTIDIANO?

O fim da II Guerra Mundial (1945) sensibilizou dirigentes de várias nações ao expor os horrores do **holocausto** contra o povo judeu e, em 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH)**, mobilizando várias forças políticas com o objetivo de definir e defender estes direitos. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), escrita em pleno período da escravização de africanos/as, não conseguiu o mesmo feito, segundo observam Abdias e Elisa Larkin do Nascimento:

*Mais que justa a reação de indignação do "mundo civilizado" ao holocausto dos judeus na Segunda Guerra. Porém, ela não alterava a indiferença secular ao holocausto de centenas de milhões de homens e mulheres que constituiu a epopeia da escravidão africana na construção de um chamado novo mundo nas terras há milênios ocupadas, de forma digna, pelos povos indígenas, cujo massacre genocida também havia sido, de forma geral, alvo da mais implacável indiferença do mesmo "mundo civilizado" (Nascimento & Nascimento, 1999:46).*

### DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (DUDH)

Em 10 de dezembro de 1948, depois da 2ª Guerra Mundial, a ONU aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com os direitos básicos e as liberdades fundamentais de todos os seres humanos, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, religião, opinião política, origem nacional ou social, ou qualquer outra. São 30 artigos, que compreendem cinco categorias de direitos: civis, políticos, econômicos, sociais e culturais colocados no mesmo patamar de igualdade.

Acesse a íntegra do documento, vídeos, versão popular, versão em cordel, vídeos e outros em:

[www.onu-brasil.org.br/documentos\\_direitoshumanos.php](http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php)

[www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm)

No artigo 4º da DUDH, encontra-se: "Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão punidos em todas as suas formas". Embora o foco esteja no indivíduo e não nos sujeitos coletivos, virá

*[...] o reconhecimento tardio do crime constituído pelo tráfico europeu de africanos, sistema escravagista sem precedentes que condenou a coletividade de milhões de homens e mulheres africanos não apenas à servidão, como aos "status" de objetos, negando-lhes a própria condição humana (Nascimento & Nascimento, 1999:47).*

Outra incoerência pode ser observada em relação ao gênero. Para a socióloga Berenice Alves de Melo Bento,

*A ideologia da sociedade moderna nasce prenhe de contradição: ao mesmo tempo em que define que "todos os homens nascem livres" (Rousseau, Do Contrato Social, 1978:25), atribui exclusivamente a alguns membros do gênero masculino a capacidade e os atributos necessários para participar e celebrar contratos. A diferença sexual engendrou diferenças políticas, gerou liberdade para alguns homens e sujeição para as mulheres. As mulheres foram excluídas da categoria fundante das sociedades modernas: o indivíduo (Bento, 2001: 185).*

A ideologia da sociedade moderna nasce prenhe de contradição: ao mesmo tempo em que define que "todos os homens nascem livres" (Rousseau, Do Contrato Social, 1978:25), atribui exclusivamente a alguns membros do gênero masculino a capacidade e os atributos necessários para participar e celebrar contratos.

No entanto, há que se reconhecer que, ao universalizar os direitos individuais, a DUDH deu margem à reivindicação de direitos coletivos, especialmente para aqueles grupos historicamente discriminados e excluídos por se distanciarem do "padrão de normalidade". Ainda que haja questionamentos quanto ao caráter normativo dos direitos humanos, é inquestionável que estes "constituem um sistema objetivo de valores, formando a base ética da sociedade" (Comparato, 1999: 14), têm balizado as legislações nacionais e vêm sendo utilizados junto com outras convenções internacionais.

Vejamos um trecho do preâmbulo da DUDH:

*Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,*

*Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum [...]*<sup>1</sup>

1.

Íntegra da Declaração Universal dos Direitos Humanos em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)

A estas considerações primorosas seguem-se os artigos, dos quais destacamos dois:

*Artigo I - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.*

*Artigo II - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.*

A DUDH, no conjunto de seus 30 artigos, coloca a igualdade como princípio democrático e enfatiza a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos **DIREITOS HUMANOS**; entretanto, os princípios éticos e políticos por ela anunciados não garantiram, nem garantem, aceitação plena por parte das diferentes nações, até mesmo das que deles foram signatárias. Haja vista que de 1964 a 1985 o Brasil viveu sob o regime da ditadura militar, e a violência do período (sequestros, tortura, assassinatos) ocorria a despeito de ser um país signatário da DUDH.

## DIREITOS HUMANOS

---

Piovesan destaca algumas características dos direitos humanos: imprescritibilidade: porque não se perdem pelo decurso de prazo; inalienabilidade: pois não há possibilidade de transferência, a título gratuito ou oneroso; irrenunciabilidade: pois não podem ser objeto de renúncia, ou seja, não se pode abrir mão deste direito (gera-se uma questão polêmica com alguns temas, como eutanásia, aborto e suicídio); inviolabilidade: impossibilidade de desrespeito sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal; universalidade: sua abrangência engloba todos os indivíduos, independente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção política e filosófica; efetividade: a atuação do Poder público deve ser no sentido de garantir a efetivação dos direitos e das garantias previstas; indivisibilidade: não devem ser analisados isoladamente (exemplo: o direito à vida exige a segurança social, ou seja, a satisfação dos direitos econômicos).

---

Nos mais de 60 anos que se seguiram, a **DUDH VEM EVOLUINDO** em sua interpretação, como ao proclamar que os direitos das mulheres e das meninas são direitos humanos. Seguindo este exemplo, atualmente se fala dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Outro avanço está em **DECLARAÇÕES, CONVENÇÕES E PACTOS** decorrentes da DUDH, reconhecendo novos direitos e propondo ações; várias delas serão objeto de estudo em nosso curso.

No Brasil, o princípio democrático da igualdade está no cerne da Constituição de 1988, no Artigo 3º já abordado neste curso:

*Constituem-se objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*

*II - garantir o desenvolvimento nacional;*

*III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

O Artigo 5º reforça este mesmo espírito ao afirmar que

*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].*

## DUDH VEM EVOLUINDO

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos aconteceu em 1993, em Viena. Esta Conferência traz avanços expressivos nas questões de gênero e raça. Nos documentos, o termo “homem” para designar homens e mulheres é substituído por “pessoa”. O foco da Conferência são os direitos de todas as pessoas sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião. Há nas discussões e nos documentos uma grande preocupação com a violação de direitos das mulheres, vítimas de discriminação e violência. Declara-se para o mundo que os direitos das mulheres são direitos humanos e estimulam-se os governos, as instituições governamentais e não-governamentais a intensificarem seus esforços em prol da proteção e da promoção dos direitos humanos da mulher e da menina. A íntegra da Declaração e do Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos está em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/viena.htm>

## DECLARAÇÕES, CONVENÇÕES E PACTOS

Declarações, Convenções e Pactos são proclamações oficiais e internacionais. As Conferências mundiais, como a III Conferência Mundial de Combate ao **Racismo**, Discriminação Racial, Xenofobia e Discriminações Correlatas, em Durban, que aconteceu em 2001 na África do Sul, resultam em uma Declaração e um Plano de Ação. Veja a íntegra em: <http://www.geledes.org.br/defenda-se-textos-relacionados/declaracaodurban.html>

Um exemplo de Convenção Internacional nº 111 sobre a Discriminação em Emprego e Profissão foi o resultado da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, em 1958. A íntegra está em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/emprego/conv58.htm>

Um exemplo de pacto é o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos de 1966, em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto2.htm>

A inclusão do princípio da igualdade na lei máxima do país, além de ser resultado de um amplo processo de participação dos movimentos sociais, denunciou à época que, após 40 anos da DUDH e 100 anos da **ABOLIÇÃO FORMAL DA ESCRAVIDÃO**, pouco se havia avançado rumo à equidade. Por outro lado, externou a preocupação nacional de que a igualdade não continuasse a ser um ideal abstrato, mas que se tornasse uma norma garantida pelo Estado brasileiro.

COMO O CONCEITO DE IGUALDADE É EXPRESSO EM LEIS,  
REGIMENTOS, ACORDOS QUE REGULAMENTAM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO?  
QUAIS AÇÕES ESTÃO EM CURSO EM SUA ÁREA PARA QUE ESTE PRINCÍPIO SAIA DO PAPEL?

## ABOLIÇÃO FORMAL DA ESCRAVIDÃO

A Lei Áurea foi assinada em 13 de maio de 1888 pela Princesa Isabel, extinguindo formalmente a escravidão no Brasil. Esse foi o final de um processo que começou com a proibição internacional do tráfico negreiro entre a África e o Brasil sob a pressão da Inglaterra. Com o fim do tráfico e o livre mercado de trabalho despontando no horizonte, o governo brasileiro tomou medidas para impedir o acesso dos/as ex-escravizados/as a terra, mantendo a mão-de-obra reprimida e alijada de seus meios de produção.

## GLOSSÁRIO

**Holocausto** – Após a II Guerra Mundial, o termo de origem grega passa a ser usado especificamente para designar o extermínio de milhões de pessoas pelo nazismo de Adolf Hitler. Durante o regime nazista, foram mortos milhões de judeus, além de comunistas, homossexuais, ciganos/as, pessoas com deficiências motoras e mentais, entre outros. A palavra tem origem em rituais religiosos da Antiguidade, nos quais eram queimados plantas, animais e até seres humanos.

**Racismo institucional** – Mesmo que nos contatos face a face nós possamos reconhecer tratamentos igualitários ou que buscam ser igualitários, isto não altera a lógica discriminatória embutida na própria forma de funcionamento das instituições. Quando tal discriminação, normativa ou apenas factual, incide sobre as características ditas raciais, estamos então diante do racismo institucional. Consulte a íntegra da Declaração da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Xenofobia e formas correlatas de discriminação, acessando [http://www.comitepaz.org.br/Durban\\_1.htm](http://www.comitepaz.org.br/Durban_1.htm)